

ANAIS DO III SIMPÓSIO DO



"OS 25 ANOS DO ECA: O CONTROLE SOCIAL EM DEBATE"

14 e 15 de dezembro de 2015

Auditório da Faculdade de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, Amazonas.



PAREV/FAPEAM – 27017.EEC.21107.205.2015



Anais do III Simpósio do PRODECA
"Os 25 anos do ECA: controle social em debate"
14 e 15 de dezembro de 2015
UFAM – Manaus – Amazonas



ANAIS DO III SIMPÓSIO DO PRODECA

"OS 25 ANOS DO ECA: O CONTROLE SOCIAL EM DEBATE"

**Márcia Irene Pereira Andrade
Marilaine Queiroz Oliveira
Thalita Renata Oliveira das Neves
Hellen Bastos Gomes
Ivamar Moreira da Silva
Silviane de Freitas Campos
(Organizadores)**



Anais do III Simpósio do PRODECA
“Os 25 anos do ECA: controle social em debate”
14 e 15 de dezembro de 2015
UFAM – Manaus – Amazonas



Dados Técnicos

Título: Livro de Anais do III Simpósio do PRODECA: “Os 25 anos do ECA: controle social em debate”.

UFAM – Manaus – Amazonas 2015.

Organização: Márcia Irene Pereira Andrade, Marilaine Queiroz Oliveira, Thalita Renata Oliveira das Neves, Hellen Bastos Gomes, Gladson Rosas Hauradou, Ivamar Moreira da Silva e Silviane de Freitas Campos.

Capa: PRODECA.

Revisão: Thalita Renata Oliveira das Neves.

Revista Mutações-UFAM. Edição 2021/02 – v. 14 n. 23, jul-dez de 2021.

ISBN: 2178-7018

FOMENTO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (Fapeam)



Anais do III Simpósio do PRODECA
“Os 25 anos do ECA: controle social em debate”
14 e 15 de dezembro de 2015
UFAM – Manaus – Amazonas



PROGRAMA DE EXTENSÃO OBSERVATÓRIO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES – PRODECA

Coordenadora

Márcia Irene Pereira Andrade – Universidade Federal do Amazonas, Campus Manaus

Presidente da Comissão Organizadora

Marilaine Queiroz Oliveira – Centro de Ensino Superior Estácio Amazonas

Vice-Presidente da Comissão Organizadora

Thalita Renata Oliveira das Neves – Secretaria Municipal de Saúde

Presidente do Comitê Técnico-Científico

Hellen Bastos Gomes – Universidade Nilton Lins

Apoio Técnico

Gladson Rosas Hauradou – Universidade Federal do Amazonas, Campus Parintins

Ivamar Moreira da Silva – Secretaria Municipal de Saúde, Manaus, Amazonas

Silviane de Freitas Campos – Universidade Federal do Amazonas, Campus Manaus

Estagiários

Adria Lourenço de Brito – Universidade Nilton Lins

Edilene Espírito Santo de Holanda – Universidade Nilton Lins

Gracila Andrade Mendonça – Universidade Nilton Lins



Anais do III Simpósio do PRODECA
“Os 25 anos do ECA: controle social em debate”
14 e 15 de dezembro de 2015
UFAM – Manaus – Amazonas



SUMÁRIO

PROGRAMA DE EXTENSÃO OBSERVATÓRIO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES – PRODECA.....	2
APRESENTAÇÃO	6
PROGRAMAÇÃO DO III SIMPÓSIO DO PRODECA.....	7
A CONTRIBUIÇÃO DO PROGRAMA OBSERVATÓRIO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PRODECA, no combate a violação dos direitos da criança e do adolescente.....	8
CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO	9
DIREITO À ADOÇÃO HOMOAfetiva	10
DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR	11
DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR	12
PELA DEFESA DOS DIREITOS	13
ATO INFRACIONAL E DROGADIÇÃO: qual a relação?.....	14
O RETRATO DAS MÚLTIPLAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MANAUS.....	15
CONSELHEIROS NO LITÍGIO FAMILIAR	16
ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI EM PARINTINS/AM	17



Anais do III Simpósio do PRODECA
“Os 25 anos do ECA: controle social em debate”
14 e 15 de dezembro de 2015
UFAM – Manaus – Amazonas



APRESENTAÇÃO

Vamos ouvir os Conselhos? Afirma-se que o agudizamento da questão social na atualidade, atinge inevitavelmente o segmento infanto-juvenil no Brasil, reforça a necessidade de intensificar a luta pelo cumprimento e consolidação de políticas públicas para a área da infância e juventude. Dos inúmeros desafios postos, é vital refletir acerca das políticas para a infância e juventude, tomando-se como referência o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/90, o que remete, dentre outras, à questão do controle social resvalando nas formas de atuação dos Conselhos de Direitos e em especial dos Conselhos Tutelares de Manaus, concebidos como guardiões dos direitos de crianças e adolescentes. Ciente de tal questão é vital efetivar propostas que contribuam para o aprimoramento da formação desses conselheiros devido à importância de sua atuação para as políticas destinadas à infância e juventude.

Desta forma, promovemos o III Simpósio do Programa Observatório dos Direitos de Crianças e Adolescentes (PRODECA) com o tema é “Os 25 anos do ECA: controle social em Debate” foi financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Amazonas por meio do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos (PAREV).

Tal evento visa fortalecer o debate sobre a sobre os avanços e retrocessos do Estatuto da Criança e do Adolescente em seus 25 anos de promulgação, bem como sobre a importância do Controle Social na fiscalização, no monitoramento e acompanhamento das ações e como importante mecanismo de fortalecimento da cidadania.

As atividades desenvolvidas mecanismo de fortalecimento da cidadania. As atividades desenvolvidas durante a programação do evento do evento são: a) Conferências, b) Mesas Redondas e c) Minicursos, conforme programação a seguir:



Anais do III Simpósio do PRODECA
“Os 25 anos do ECA: controle social em debate”
14 e 15 de dezembro de 2015
UFAM – Manaus – Amazonas



PROGRAMAÇÃO DO III SIMPÓSIO DO PRODECA

Horário	15 de Dezembro de 2015
08h	Credenciamento
08h30	Conferência de Abertura: “ECA - 25 anos dos direitos das Crianças e Adolescentes no Brasil” Miriam Maria dos Santos, Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
09h30	Abertura do debate
10h	Mesa Redonda: Políticas Públicas para a Infância e Juventude Ivamar Silva, Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde Vanessa Praia, Consultora do UNICEF para Plataforma dos Centros Urbanos
11h	Debate
12h às 14h	Intervalo de Almoço
14h	Mine Curso1: Garantia e defesa de Direitos - diagnosticar para deliberar políticas, articular e fortalecer a rede Silviane Freitas, Assistente Social do PRODECA Hellen Gomes, Professora Universidade Nilton Lins
16h	Apresentação Banner/Pôster
17h	Apresentação Cultural
Horário	15 de Dezembro de 2015
08h	Apresentação de vídeos
08h30	Conferência: “A importância do Controle Social na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes” Representante do Poder Público do Amazonas
09h30	Abertura para debate
10h	Mesa Redonda: Ouvindo Conselhos na área da infância e juventude Representante do Conselho de Direitos e Representante dos Conselhos Tutelares
11h	Debate
12h às 14h	Intervalo de Almoço
14h	Mini Curso 2: O conselheiro tutelar e a defesa de direitos humanos – o compromisso com a causa e a formação contínua para muito além de “gostar de crianças” Gladson Hauradou, Professor da Universidade Federal do Amazonas de Parintins
16h	Apresentação Banner/Pôster
17h	Entrega de certificados, Apresentação Cultural.



Anais do III Simpósio do PRODECA
“Os 25 anos do ECA: controle social em debate”
14 e 15 de dezembro de 2015
UFAM – Manaus – Amazonas



A CONTRIBUIÇÃO DO PROGRAMA OBSERVATÓRIO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PRODECA, no combate a violação dos direitos da criança e do adolescente.

Adria Lourenço de Brito - Universidade Nilton Lins
Ângela Emilia Gama da Silva - Universidade Nilton Lins

Este estudo debruçou-se acerca da contribuição da extensão universitária no adensamento da formação profissional, bem como na elaboração de estratégias para o enfrentamento da violação dos direitos das crianças e adolescentes na cidade de Manaus. Objetivou-se discorrer sobre o Programa de Extensão Universitária Observatório dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstrando sua contribuição na difusão dos direitos das crianças e dos adolescentes na cidade de Manaus. Sabe-se que a participação em um programa de extensão traz para o formação acadêmica contribuições para além da sala de aula, assim demonstra-se como as ações do PRODECA frente a questão de enfrentamento das violações infanto-juvenil em Manaus no período de 2012 a 2015 possibilitam a defesa intransigente dos direitos das crianças e dos adolescentes. Como proposta metodológica o estudo contemplou a pesquisa de campo, levantamento documental e revisão bibliográfica com vistas a possibilitar uma maior compreensão acerca de objeto de investigação. Ademais, esse estudo de caráter exploratório de abordagem quantitativa foi realizado junto a 100% (02) profissionais de Serviço Social que atuam como supervisora de estágio supervisionado em Serviço Social no referido Programa de Extensão Universitária. Os resultados sinalizam que o referido programa prima pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes por meio de campanhas e oficinas realizadas junto aos alunos da rede de ensino regular de Manaus, além de difundir informações acerca desses direitos por meio das mídias sociais (facebook, e-mail, site). Por fim, ressalta-se que no PRODECA verifica-se a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão universitária a partir dos materiais para a formação produzidos, bem como artigos e pesquisas, o que possibilita o adensamento da formação profissional em serviço social.

Palavras-Chave: Extensão Universitária, Formação Profissional, Direitos das Crianças e dos Adolescentes.



Anais do III Simpósio do PRODECA
“Os 25 anos do ECA: controle social em debate”
14 e 15 de dezembro de 2015
UFAM – Manaus – Amazonas



CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO

*Mérilin Gomes Cavalcanti¹
Marluce Mineiro Pereira²

Este estudo objetivou analisar a importância da capacitação dos conselheiros tutelares para o exercício do controle social das políticas públicas do segmento infanto-juvenil enfatizando sobre as normas que regem as políticas sociais, focalizando a garantia da democracia para infância e adolescência, pautada no Estatuto da Criança e do Adolescente. Caracterizou-se a regulamentação das disposições dos direitos fundamentais, da política de atendimento e do conselho tutelar frente os problemas sociais, ressaltando a luta pelo fortalecimento dos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros. O processo metodológico foi constituído por levantamento bibliográfico e de legislações. Em relação à regulamentação das disposições dos direitos fundamentais, o Estatuto possibilitou mudanças na concepção de infância e adolescência, que anteriormente eram consideradas destituídas de direitos, hoje é dever da família, sociedade e Estado garantir seus direitos essenciais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, a cultura à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. A política de atendimento busca efetivação dos direitos com absoluta prioridade, independentes de suas diferenças de classe social, gênero, etnia ou quaisquer outras. O conselho tutelar é um órgão permanente e autônomo que compõe uma das inovações institucionais viabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, transfere à sociedade a responsabilidade de fiscalização e cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Com base nos dados obtidos através da pesquisa constata-se que o conselheiro tutelar é elegível conforme lei municipal e realizado sob responsabilidade do Conselho da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. Destacam-se poucos critérios para candidatura do conselheiro, e a má qualificação profissional compromete a execução plena de suas atividades e detrimento do Controle Social. Isto reflete na ausência do comprometimento de defesa, proteção e promoção dos Direitos do público infanto-juvenil. Deste modo, é importante desenvolver junto aos Conselheiros Tutelares estratégias de capacitação a fim de promover a habilidade e conhecimento político necessário para a efetiva participação do Conselho Tutelar nos canais de Controle Social e participação democrática.

Palavras-chave: Conselheiro Tutelar, Capacitação Profissional, Criança e Adolescente.

¹ Acadêmica do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

² Profa. Mestra do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas - UFAM.



Anais do III Simpósio do PRODECA
“Os 25 anos do ECA: controle social em debate”
14 e 15 de dezembro de 2015
UFAM – Manaus – Amazonas



DIREITO À ADOÇÃO HOMOAFETIVA

Rayane de Oliveira Viana²
Andressa Dara Duarte da Silva²
Vivianne Batista Riker de Sousa³
*Mayza Lorena Barbosa da Silva Noronha⁴.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, no artigo nº 227, é estabelecido como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes seus direitos básicos, destas, destacam-se a convivência familiar e comunitária como eixos de discussão deste trabalho. As reflexões contidas aqui são frutos de um trabalho de cunho analítico explicativo referente à disciplina Serviço Social na área da família, em que foram realizados pesquisa bibliográfica, documental e de campo, cujo locus de estudo foi o Juizado da Infância e Juventude, do Tribunal Henoch Reis, em que foram aplicados instrumentais de entrevista semiestruturada e registros fotográficos e fonográficos com a Assistente Social do setor. Dessa forma, o trabalho se propõe a dissertar acerca da defesa dos direitos da adoção homoafetiva frente à legislação que assegura tais direitos, tendo em vista que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê a adoção da criança ou adolescente enquanto medida excepcional e irrevogável frente à ausência de recursos pra manutenção da criança e do adolescente por parte da família natural ou externa. A adoção vem sofrendo profundas transformações de acordo com as mutações do Direito de Família. Há pouco mais de 40 anos, somente casais casados poderiam ter filhos adotivos, hoje, diversas decisões judiciais já asseguraram aos casais homoafetivos o direito a acolher uma criança, tendo estes os mesmos direitos, de qualquer descendente biológico dos pais adotivos. Vale destacar que o processo de adoção por casal homoafetivo ou pessoa homossexual dá-se da mesma forma que para um casal heterossexual, levando em consideração que o termo “família” foi ampliado, não sendo mais necessário que duas pessoas homem e mulher se unam em matrimônio para se forme uma família. Sendo assim, podemos conceituar a família homoafetiva, como a união de duas pessoas do mesmo sexo, que tenham a intenção de se unir por laços de afetividade e com intuito duradouro, bem como devendo ser protegidas e tuteladas pelo Estado, gozando de todos os direitos e deveres inerentes a esta instituição. Portanto, podemos perceber que enquadrar a relação homoafetiva como família trata-se de uma questão constitucional que envolve a ética, a própria questão cultural e aceitação por parte da sociedade. A constituição não prevê nenhum impedimento quanto à adoção de crianças por casal homoafetivo ocasionando o mesmo processo para todos os tipos de núcleos familiares. Assim, conclui-se que no que discerne a garantia dos direitos da criança e do adolescentes à convivência familiar, promulga-se a adoção homoafetiva tendo em vista a conquistado desse direito e uma grande procura pela adoção e guarda por esses casais na atual conjuntura, diferentemente de alguns anos atrás cujos casais homoafetivos eram restritos a adoção por não serem assegurados pela legislação.

Palavras-chave: Direitos, Adoção, Casais Homoafetivos.

^{2, 2, 3, 4} Acadêmica do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas - UFAM



Anais do III Simpósio do PRODECA
“Os 25 anos do ECA: controle social em debate”
14 e 15 de dezembro de 2015
UFAM – Manaus – Amazonas



DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Bruna Maria Carrijo Maia¹³
*Gabriela Duan Farias Costa²
Marluce Mineiro Pereira³.

Trata-se de uma reflexão acerca dos Direitos da Criança e do Adolescente em ser educado no seio familiar e participar da vida familiar e comunitária, bem como o direito de receber assistência material, moral e educacional, por meio da Guarda Compartilhada. A partir da Lei nº 11.698/2008 a Guarda Compartilhada torna-se uma das possibilidades do casal em litígio obter o poder familiar sobre o menor. Com a Lei nº 13.058/2014 a Guarda Compartilhada passa a ser regra adotada nas instâncias jurídicas, quando estas são procuradas pelos genitores, observando-se ainda, o que está disposto no § 2º do Art. 1.584 do Código Civil Brasileiro de 2002, no que tange ao conflito e a ausência de acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho. Esta modalidade de guarda torna-se preferencial em virtude da mesma possibilitar o menor conviver com ambos os pais, e também porque permite prevenir a alienação parental, que consiste na interferência promovida por um dos genitores ou pelos avós que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, prejudicando a formação psicológica do menor. Entende-se por Guarda Compartilhada uma modalidade de guarda que confere aos pais o direito de decidirem de forma conjunta sobre a rotina do filho, possibilitando que os pais compartilhem da convivência com o menor de forma equilibrada, assumindo conjuntamente as responsabilidades sobre o mesmo. Foram analisadas as legislações nº 8.069/1990, nº 11.698/2008 e nº 13.058/2014 que versam sobre a Proteção Integral da Criança e do Adolescente e Guarda Compartilhada, bem como o Novo Código Civil Brasileiro. De acordo com o Novo Código Civil Brasileiro havendo condições de ambos os genitores exercerem o poder familiar, deverá ser aplicada a Guarda Compartilhada, com exceção nos casos em que um destes, declare ao magistrado que não deseja a guarda do menor. Todavia, observa-se que a partir da legislação nº 13.058/2014 a criança passa a ter assegurado o direito ao convívio familiar com as duas partes, o que possibilitará um crescimento mais saudável e atenção e cuidados ampliados, visto que caberá as duas partes as responsabilidades e deveres relacionados aos filhos. Embora sejam escassos os estudos que versem sobre a importância da Guarda Compartilhada enquanto um mecanismo de proteção e promoção dos Direitos da Criança do Adolescente observa-se que as legislações que versam sobre a Guarda Compartilhada, podem ser consideradas como importante canal de efetivação à convivência do menor nos núcleos familiares de seus genitores, recebendo além da assistência prevista nas leis anteriormente referidas, as condições necessárias para usufruir de liberdade e dignidade e o seu pleno desenvolvimento, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Palavras-chave: Promoção de Direitos, Direitos da criança e do adolescente, Guarda Compartilhada.

^{3,2} Acadêmica do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

³ Profa. Mestra do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas – UFAM



Anais do III Simpósio do PRODECA
“Os 25 anos do ECA: controle social em debate”
14 e 15 de dezembro de 2015
UFAM – Manaus – Amazonas



DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Romulo Cardoso Da Silva^{4*}
Isteice Nogueira De Lima⁵
Giselly Cruz De Freitas⁶
Prof.^a Dr.^a Lidiany de Lima Cavalcante⁷

Esta pesquisa tem como objetivo geral identificar os principais aspectos que tangem a garantia do direito da criança e do adolescente à convivência familiar, a partir da promulgação da Lei nº 13.058/2014 que dispõe da Guarda Compartilhada enquanto regra, por meio das ações de guarda realizadas no Polo Avançado do Núcleo de Conciliação das Varas da Família (PANUCVF), sendo direcionando com os seguintes objetivos específicos: identificar de que maneira a referida lei fortalece o direito à convivência familiar previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); verificar o cumprimento da lei nas ações de guarda realizadas no PANUCVF. A metodologia utilizada pode ser classificada como documental e bibliográfica. Foram analisados 119 processos de guarda realizados no PANUCVF, no período de janeiro a junho de 2015, com foco principal, naqueles que resultaram em guarda compartilhada. A literatura demonstra que, conforme o Art. 19 do ECA, “*Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar [...]*”. A guarda compartilhada, por sua vez, consta no ordenamento jurídico, segundo Rosa (2015, p.63) com a Lei nº 11.698/2008, que a apontava como uma alternativa. A partir da promulgação da Lei nº 13.058/2014, que estabelece a guarda compartilhada como regra, ambos os genitores, do ponto de vista legal, são definidos como iguais detentores da autoridade parental para tomar todas as decisões que afetem os filhos, como é posto no o Art. 21 do ECA “*O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai mãe, na forma do que dispuser a legislação civil [...]*”. A guarda compartilhada surge como forma de garantir maior participação de ambos os pais no crescimento e desenvolvimento da prole (DIAS, 2010). Destarte, por um lado, os resultados da pesquisa demonstraram que a modalidade de guarda compartilhada garante à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar, posto no ECA, pois traz consigo uma perspectiva de igualdade de direito parental, compreendendo ambos os genitores como aptos a exercer o poder familiar, exceto em alguns casos e, principalmente, garante à criança e ao adolescente mecanismos que assegurem a participação ativa dos pais em seu desenvolvimento, além de romper com o paradigma que a mãe é a única responsável pelos cuidados e que o pai é visitante, financiador e fiscalizador do genitor guardião, assim, compartilhar a guarda de um filho é muito mais que garantir que ele terá pais igualmente engajados no atendimento aos deveres inerentes ao poder familiar (DIAS, 2010). Outro ponto importante foi a identificação de equívocos que ocorrem quanto à interpretação do conceito de guarda compartilhada em comparação às outras modalidades de guarda, unilateral, alternada e/ou repartida, o que reflete na elaboração da redação dos acordos conciliatórios desenvolvidos no PANUCVF e, conseqüentemente, na transmissão de informações escassas e superficiais acerca das reais implicações e do funcionamento da guarda compartilhada aos genitores interessados e como esta modalidade será posta em prática no cotidiano.

Palavras-chave: Direito à Convivência, Guarda Compartilhada e Criança e Adolescente.

⁴ Graduando do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

⁵ Graduanda do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

⁶ Graduanda do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

⁷ Docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e Coordenadora do Polo Avançado do Núcleo de Conciliação das Varas de Família (PANUCVF)



Anais do III Simpósio do PRODECA
“Os 25 anos do ECA: controle social em debate”
14 e 15 de dezembro de 2015
UFAM – Manaus – Amazonas



PELA DEFESA DOS DIREITOS

*Andressa Dara Duarte da Silva⁸
Carla Maiza Peres de Moura²
Marluce Mineiro Pereira³.

A proteção da infância e promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes são elementos estabelecidos na Constituição Federal do país, como prioridade absoluta, não apenas como papel do Estado, mas da família e sociedade. A partir da elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069/1990, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que desde 1991 constitui-se como órgão responsável pela efetivação dos direitos, diretrizes e princípios contidos no ECA, como: o direito à vida e à saúde, direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, direito à convivência familiar e comunitária formada pelos pais ou qualquer deles e seus dependentes, família substituta, guarda, tutela, adoção, direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, direito à profissionalização e à proteção no trabalho. No entanto, foi necessário ainda pensar nos casos em que este segmento quando exposto às explorações, maus-tratos e violência pudesse obter apoio, recorrendo a instituições com ações específicas para o enfrentamento de tais situações. Deste modo, surge o Conselho Tutelar que se constitui como mecanismo importante por realizar atendimentos às crianças e adolescentes, atendimento e aconselhamento aos pais quanto aos seus deveres legais sobre os filhos, promoção do desempenho das decisões dos pais junto aos órgãos competentes dependendo da necessidade, representação em nome da pessoa e da família, contra a violação de direitos que abrange a inadequação da presença de criança e adolescente em determinados locais e horários e promoção e incentivo de treinamento e divulgação para o reconhecimento de fatores que contribuem para a violação de direitos de crianças e adolescentes. Situações como negligência, alto índice de faltas sem justificativa na frequência escolar e especialmente a evasão escolar, também são atendidas e trabalhadas pelo Conselho Tutelar. Concernente à defesa dos Direitos violados destaca-se que ainda é necessário empoderar a sociedade em relação o papel e a atuação dos Conselhos Tutelares no município, em virtude do não reconhecimento de razoável parte da sociedade por este espaço. Ressalta-se ainda, que embora o ECA tenha vinte e cinco anos de existência no país, há uma grande necessidade de intercâmbio entre às instituições a fim de fortalecer na rede de apoio, parceiras com escolas, delegacias, varas de famílias entre outros, cooperando com uma rede de atendimento eficaz. Deste modo, o Conselho Tutelar poderá contribuir de forma mais efetiva, materializando o que preconiza o ECA, transformando seu espaço em um instrumento estratégico para a defesa de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, quando forem violados.

Palavras-chave: Defesa de direitos de crianças e adolescentes, Conselho Tutelar, Violação de direitos.

^{8,2} Acadêmica do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

³ Profa. Mestra do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas - UFAM.



Anais do III Simpósio do PRODECA
“Os 25 anos do ECA: controle social em debate”
14 e 15 de dezembro de 2015
UFAM – Manaus – Amazonas



ATO INFRACIONAL E DROGADIÇÃO: qual a relação?

Edilene Espirito Santo de Holanda - Universidade Nilton Lins
Ângela Emília Gama da Silva - Universidade Nilton Lins

Crianças e adolescentes no Brasil são signatários de direitos fundamentais conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA. Assim, esta pesquisa teve por objetivo discutir acerca da relação do uso de drogas e a prática do ato infracional. Inúmeras são as discussões no que se refere ao adolescente em conflito com a lei, e muitos associam seus atos ao uso e/ou a tráfico de entorpecentes, o que necessita ser refletido. Para tanto, foi realizada uma acurada revisão bibliográfica, bem como um levantamento documental acerca das seguintes categorias: adolescente em conflito com a lei, ato infracional, drogadição e Estatuto da Criança e do Adolescente objetivando atingir colocar em relevo a existência ou não dessa relação. Como procedimento metodológico o estudo bibliográfico comportou os seguintes autores tais como: Batista (1998), Del Omo (1990), Iamamoto (2001), Rocco (1996), bem como se utilizou dados oficiais da Secretaria de Direitos Humanos da presidência da República (2012) revelam um panorama acerca dessa questão. Face a isso, no ano de 2012 tinha-se 85,6% de adolescentes em conflito com lei que faziam uso antes da internação, especialmente de maconha (67,1%), álcool (32,4%), cocaína/crack (31,3%) e inalantes (22,6%). Por fim, trazer a tona essa problemática visa desnudar como se dá essa relação que visa qualificar o cumprimento das medidas socioeducativas, bem como enfrentar a questão da drogadição por meio de políticas públicas que façam frente a essa realidade.

Palavras-Chaves: Adolescente em conflito com a lei, Ato Infracional, drogadição, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA



Anais do III Simpósio do PRODECA
“Os 25 anos do ECA: controle social em debate”
14 e 15 de dezembro de 2015
UFAM – Manaus – Amazonas



O RETRATO DAS MÚLTIPLAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MANAUS

Ludimili Lima Lira⁹
Márcia Irene Pereira Andrade¹⁰

Esta pesquisa teve como foco identificar as principais violações dos direitos das crianças e adolescentes na cidade de Manaus, bem como o entendimento dos conselheiros tutelares sobre as principais violações que circundam as crianças e adolescentes. Neste relatório final apresenta-se todo percurso realizado nessa iniciação científica. Assim, os conhecimentos e resultados adquiridos a partir da revisão bibliográfica, levantamento documental de relatórios de estatísticas do site SIPIA, da Secretaria de Segurança Pública de Manaus e a pesquisa de campo que foi realizada nos 09 (nove) conselhos tutelares existentes na cidade de Manaus, objetivando resposta as objetivos do estudo leva-nos a inferir que após 24 anos da promulgação do estatuto da criança e do adolescente, esse segmento é alvo de inúmeras violações e que a atuação dos conselhos tutelares na busca pela promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes deve ser aprimorada, qualificada e de forma integrada e articulada com movimentos da sociedade que lutam em *prol* da defesa dos direitos humanos de forma intransigente. Por fim, para se iniciar uma investigação, é necessário que o pesquisador seja reflexivo às ideias que encontra na trajetória de sua pesquisa, responsável por sua atuação e por seu objeto de estudo dentro e fora do *lôcus* escolhido.

Palavras-chave: Criança e Adolescente, Violações dos Direitos, Conselho Tutelar.

⁹ Discente Serviço Social – UFAM

¹⁰ Docente do Departamento de Serviço Social - UFAM



Anais do III Simpósio do PRODECA
“Os 25 anos do ECA: controle social em debate”
14 e 15 de dezembro de 2015
UFAM – Manaus – Amazonas



CONSELHEIROS NO LITÍGIO FAMILIAR

Lidiany de Lima Cavalcante¹¹,
Louise de Oliveira Aguiar¹²,
Suellen Beatriz Porto Vieira^{13*}.

Os conflitos estão presentes no seio de todos os núcleos familiares, resultantes de causas diversas e apresentados em inúmeras intensidades, configuram realidade delicada que exige certos cuidados visto que comprometem relações de afeto que norteiam as vidas dos envolvidos. Quando as divergências perpassam a vida das crianças e adolescentes, os cuidados tornam-se mais específicos e urgentes e, por vezes, exigem intervenções de terceiros, em muitos casos, instituições. A instituição a qual o presente resumo contempla é o Polo Avançado do Núcleo de Conciliação das Varas de Família - PANUCVF, um convênio entre a Universidade Federal do Amazonas e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que tem por finalidade o acesso de famílias de baixa renda à Justiça, mais especificamente ao Direito de Família. O Polo Avançado vem atender aos usuários por meio da conciliação, método no qual os envolvidos no conflito familiar são os principais responsáveis pela construção de seus acordos, de modo que têm respeitadas as suas possibilidades e ensejos. Além dos serviços jurídicos, o Polo conta com a atuação de profissionais e estudantes de Psicologia e Serviço Social que intervêm nos aspectos emocionais e sociais das vidas dos indivíduos, incluindo crianças e adolescentes. A realidade das famílias que configuram a demanda do PANUCVF comumente representa um contexto de menor preocupação acerca dos cuidados com a integridade física e emocional de impúberes e púberes que se encontram em um convívio familiar litigioso, nesse sentido, é de rigor ofertar as devidas intervenções para auxiliar crianças e adolescentes em ambientes que violam seus direitos. Dentre todas as causas para a sobrecarga emocional desses indivíduos em desenvolvimento ou até mesmo de risco à integridade física destes, pode-se considerar a falta de preparo dos profissionais em instituições que se propõem a intervir no litígio familiar. A reflexão ora expressa tem como foco a atuação dos Conselhos Tutelares de Manaus nos litígios dessas famílias e as consequências para as crianças e adolescentes. Instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (arts. 131 a 140), os Conselhos Tutelares tem a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, contudo na ânsia de contribuir para a defesa dos direitos, por vezes, ultrapassa os limites de suas atribuições. Quando um Conselho Tutelar excede suas ações e adentra os limites do jurídico, por exemplo, resulta em desafios para as instituições de Justiça. Ora, se o Conselho enquanto instituição exerce influência sobre as famílias de sua região, claramente suas orientações serão consideradas *hic nunc*. Se este intervém de modo jurisdicional, mesmo estando impedido, resultarão em empecilhos na atuação dos profissionais de Justiça sobre os conflitos familiares, assim como podem caracterizar outras expressões da Questão Social advindas da referida intervenção. Nesse sentido, seria necessária uma maior capacitação e fiscalização dos profissionais que atuam no Conselho Tutelar acerca de suas atribuições. Como prevê o ECA no Art. 136, encaminhando à autoridade judiciária as questões de Justiça.

Palavras-chave: Conflitos Familiares, Direito das Famílias, Conselho Tutelar.

¹¹ Professora Doutora do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas.

¹² Acadêmica do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas.

¹³ Acadêmica do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas.



Anais do III Simpósio do PRODECA
“Os 25 anos do ECA: controle social em debate”
14 e 15 de dezembro de 2015
UFAM – Manaus – Amazonas



ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI EM PARINTINS/AM

Denise Bentes Soares¹⁴
Pâmela Cavalcante Freires¹⁵
Nalva Pinheiro Pontes¹⁶

Resumo: Este artigo tem por objetivo analisar os fatores que perpassam a realidade dos adolescentes em conflito com a lei no município de Parintins, buscando evidenciar as principais problemáticas que caracterizam o contexto sóciofamiliar destes sujeitos. A questão de adolescentes em conflito com a lei vem se apresentando no cenário atual brasileiro como um tema relevante no campo de estudos e debates, envolvido por diferentes correntes de pensamento. No entanto, o debate tem se concentrado de modo muito incipiente na agenda formal do país. Muitos são os argumentos repressores e permeados de preconceito, que se fundam, sobretudo, a partir de episódios divulgados pela mídia sensacionalista, servindo de base para conclusões superficiais acerca do assunto. Uma percepção equivocada e generalizada de irresponsabilidade e impunidade conferida aos adolescentes em conflito com a lei. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90) apresenta-se como um instrumento que configura um esforço coletivo dos diversos setores da sociedade, e confere à criança e ao adolescente prioridade incondicional no atendimento aos seus direitos como cidadãos brasileiros, no sentido de transformar a realidade desses sujeitos que, historicamente, foram expostos às várias formas de violação dos direitos humanos. Dentre os direitos e deveres apresentados no ECA, este estudo se assenta na discussão da segunda parte deste documento, que trata sobre as medidas socioeducativas. Estas medidas são aplicadas, pela autoridade judiciária, ao adolescente que cometeu ato infracional, configurando uma resposta do Estado para esta demanda. A regulamentação e a aplicação de medidas socioeducativas para os adolescentes estão dispostas no Art. 112 do ECA. Porém, estando ou não em conflito com a lei, é importante lembrar que se trata de pessoas em processo peculiar de desenvolvimento, sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, conforme prevê o ECA, não devendo ser esta compreensão pautada pelo Código Penal. Para este estudo foi utilizada a pesquisa bibliográfica e documental, pois a apropriação teórica permite fundamentar a discussão e comparar com a realidade observada, refletindo na qualidade da pesquisa. A centralidade da coleta de dados ocorreu na Delegacia Especializada, a partir dos registros do Livro de Apresentação, e nas informações contidas nos arquivos de Entrevista Técnico Social, realizada pelo Núcleo de Serviço Social da instituição. Os resultados apontam diversos fatores que relacionam a historicidade e as relações sociais estabelecidas na família e na sociedade pelos adolescentes com o envolvimento e/ou prática de atos infracionais. Destaca-se como um ponto comum a vivência desses adolescentes situações de abandono familiar tendo como consequência sentimentos de revolta. Observou-se ainda que os próprios adolescentes demandam por atividades que contribuam para o seu desenvolvimento social. Dessa forma, esta pesquisa torna-se relevante no sentido de identificar informações pertinentes para o planejamento de possíveis ações junto ao poder público, sinalizando para o desencadeamento de políticas públicas locais voltadas para a juventude parintinense.

Palavras-Chaves: Adolescentes, Ato Infracional, Políticas Públicas.

¹⁴Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Amazonas, Campus Parintins/AM.

¹⁵Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Amazonas, Campus Parintins/AM.

¹⁶Assistente Social da Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher, Criança, Adolescente e Idoso de Parintins.